



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 024/2020

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 06/05/2020  
SECRETARIA GERAL  
*[Signature]*  
14:43

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 024/2020

#### I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei e mensagem complementar, que “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão de projetos/atividades no Orçamento vigente.*”

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

*“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”*

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial:

*N* “Art. 165 – São vedados:

*Júlio*

*Lívia* *Paulo* *José*  
1 de 3



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 024/2020

(...)

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” (grifos nossos)*

O Projeto de Lei em análise propõe alteração da Lei Orçamentária através de abertura de crédito adicional especial para inclusão de projetos/atividades que não foram fixados na Lei Orçamentária para 2020, considerando como recurso a anulação parcial de dotação orçamentária.

O Executivo Municipal justifica através de mensagem, que a proposição visa à inclusão dos projetos/atividades: “CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL” objetivando expandir e manter a rede escolar, através da construção, ampliação e melhorias nas escolas de educação infantil, bem como, o aparelhamento operacional, proporcionando assim uma escola de qualidade.

Será incluído, também, o projeto/atividade “DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL”, que visa promover a integração entre os alunos matriculados na Rde Municipal de Ensino, contribuir para o desenvolvimento inclusivo do sistema de ensino voltado à valorização das diferenças, dos direitos humanos e da sustentabilidade sócio-ambiental, visando a efetivação de políticas públicas transversais e intersetoriais.

A fonte de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial, será a anulação parcial dos elementos de OBRAS E INSTALAÇÕES do projeto/atividade: PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR; VENC. VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL do projeto/atividade MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, e CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO do Programa MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.

Em mensagem complementar, encaminhada através do ofício nº 071/2020/GP, o Chefe do Poder Executivo justifica que a apresentação do Projeto de Lei em análise, visa atender ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, que institui os mecanismos de preenchimento das informações relacionadas à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 024/2020

Sendo assim, insta destacar que o que se propõe com a propositura não é incrementar o serviço prestado, mas somente promover a reclassificação orçamentária, para viabilizar a prestação de contas no SIOPE/FNDE.

Tratando-se de alteração de competência privativa do Poder Executivo e estando em consonância com a técnica legislativa, o projeto de lei em análise não possui nenhum impedimento legal, desde que sancionados e publicados os Projetos de Lei 022/2020 e 023/2020, que alteram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, respectivamente.

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela **legalidade** da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 22 de abril de 2020

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação

LENE TEIXEIRA SOUSA GONÇALVES   
Presidente ANTONÍO JOSE FERREIRA NETO  
Vice-Presidente

GUSTAVO MORAES NUNES  
Relator

### Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

ADIEL FERNANDES OLIVEIRA  
Presidente

ADEMIR CLÁUDIO DIAS  
Vice-Presidente

FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS  
Relator